

SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DF E ENTORNO - SINDAPEDFE E ASSOCIAÇÃO REDE DE MULHERES RURAIS E AGRICULTORAS DO DF

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RÔNEY NEMER,
MD PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL IBRAM,

Referência: AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 29/02 PARA CRIAÇÃO DO CMT CENTRO METROPOLITANO DE TAGUATINGA

SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DF E ENTORNO - SINDAPEDFE E ASSOCIAÇÃO REDE DE MULHERES RURAIS E AGRICULTORAS DO DF, vem oferecer a contribuição e considerações a respeito do projeto ofertado aos presentes naquela audiência pública, em especial ao que se refere as propriedades de produtores rurais da ARIE-JK representados, por estas entidades:

- 1- Que, o projeto interfere em algumas propriedades rurais ali existentes;
- 2- Que, alguns chacareiros ocupam parte rural e parte urbana;
- 3- Que, estes chacareiros já estão em fase de regularização fundiária e estão produzindo alimento, água e ar, além de conservar as matas, rios e a parte ambiental;
- 4- Que, estes produtores na sua maioria vieram para Brasília a convite de Jucelino Kubitschek, antes da construção da mesma, para produzir alimento tendo sido indicados a permanecer naqueles ares, com a promessa de documentá-los.
- 5- Que, muitos deles esperam estes documentos há 50, 40, 30 anos ou mais.
- 6- Que a lei 827/2010, estabelece que área urbana usada para a produção rural, deverá ser regularizada, que, o Art. 47 estabelece: "A área de uma unidade de conservação do grupo de proteção integral e considerada área rural para todos os efeitos legais".
Parágrafo único "A zona de amortecimento das unidades de que trata este artigo, uma vez instituída formalmente, não pode ser transformada em área urbana". Art. 37 "As populações residentes em unidades de conservação, nas quais sua permanência não seja permitida, serão indenizadas ou compensadas pelas suas benfeitorias existentes, e devidamente realocadas pelo poder público em local e condições acordadas entre as partes". E seus parágrafos desse artigo 1º, 2º e 3º.
- 7- Que, a Lei Federal 12024/2009 em seu Art. 18, estabelece: "As áreas públicas rurais localizadas no Distrito Federal poderão ser regularizadas por meio de alienação e/ou concessão de direito real de uso, diretamente àqueles que as estejam ocupando há pelo menos 5 (cinco) anos, com cultura agrícola e/ou pecuária efetiva, contados da data da publicação desta lei"
- 8- Que, a Lei nº 6.740/2020, que altera a Lei nº 5.803/2017, que institui a política de regularização de terras públicas rurais pertencentes ao Distrito Federal ou a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal- TERRACAP; institui em seu Art. 4º -A. "Para a implantação de qualquer obra ou projeto de interesse público, inclusive Unidade de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, na macrozona rural do Distrito Federal ou em áreas urbanas onde existe glebas com características rurais pela administração direta ou indireta, é observado o disposto neste artigo, além de outras normas aplicadas:" "Paragrafo 1º Deve ser solicitada à Seagri-DF, pelo órgão ou entidade responsável pelo projeto, a identificação de processos de regularização já iniciados, com ou sem contratos de concessão assinado, incidentes sobre as áreas a serem utilizadas na obra o projeto de interesse público"; "Paragrafo 2º Se forem

identificados processos já iniciados e pendentes de decisão, a Seagri-DF deve dar prioridade à análise desses processos, como condição para prosseguimento da obra ou projeto”; “Parágrafo 3º Constatada a interferência ou sobreposição prevista no parágrafo 1º, a obra ou projeto de interesse público deve ser alterado, inclusive no tocante à sua extensão e localização, de modo a não prejudicar a concessão existente”.

Diante do exposto requeremos a aplicação das Leis acima citadas que entendemos que o projeto interfere e prejudica a regularização das chácaras de produtores rurais e agricultores existentes na ARIE-JK, pelos motivos acima expostos.

Para maiores esclarecimentos as entidades acima se colocam a disposição, respeitosamente:

Brasília-DF, 01 de março de 2024

SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DF E ENTORNO – SINDAPEDFE

EDILEUZA LAURENTINO BEZERRA- PRESIDENTE

Email: edileuzaagriculuradf@gmail.com tel.: 61 98611-9462 / 99847-9775

JOSINA CARDOZO DA SILVA – VICE-PRESIDENTE

Email: josinacardozo@gmail.com tel.: 61 98181-7029

ASSOCIAÇÃO REDE DE MULHERES RURAIS E AGRICULTORAS DO DF

EDILEUZA LAURENTINO BEZERRA- PRESIDENTE